

Portaria nº 1.239/2024/SEMA-MT.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos de Integridade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV da Constituição Estadual e do art. 3º da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual:

Considerando a Lei Estadual nº 10.691/2018, que estabelece como um dos eixos do programa de integridade pública o gerenciamento de riscos;

Considerando que a adesão ao Programa de Integridade pública do Poder Executivo está formalizada com a declaração de comprometimento e apoio da alta administração;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos.

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos de Integridade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA, que compreende:
- I o objetivo;
- II os princípios;
- III a declaração de apetite a riscos;
- IV as diretrizes e o processo de gestão de riscos;
- V as responsabilidades.
- Art. 2º A Política de Gestão de Riscos de Integridade tem como premissa o alinhamento ao Plano Estratégico organizacional.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos de Integridade tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público, especialmente os riscos de integridade.

Parágrafo único. A política definida nesta Portaria deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

- Art. 4º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:
- I criação e proteção dos valores e objetivos organizacionais;
- II integração aos processos organizacionais;
- III participação na tomada de decisões;
- IV abordagem explícita da incerteza;
- V sistematização, estruturação e oportunidade;
- VI aproveitamento das melhores informações disponíveis;
- VII alinhamento ao contexto e ao perfil de risco da instituição;
- VIII consideração dos fatores humanos e culturais;
- IX transparência e inclusão;

- X dinamismo:
- XI facilitação da melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DE APETITE A RISCOS

- Art. 5º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA, declara como BAIXO o seu apetite a riscos de integridade, comprometendo-se a atuar nos mais elevados padrões éticos e de compliance.
- §1º O acompanhamento do apetite a risco se dá por meio de processos efetivos de controles, incentivando a gestão a reduzir os níveis de risco elevados e moderados.
- §2º O apetite a risco será monitorado pela instância de integridade, pelos gestores das áreas (proprietários dos riscos) e pela alta gestão.
- §3º A Política de Gestão de Riscos de Integridade, por meio desta Declaração de Apetite a Riscos, estimula a necessária cultura de gestão de riscos da organização, orientando os gestores no processo de avaliação e tomada de decisão em relação aos riscos em suas respectivas esferas de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

- Art. 6º A Política de Gestão de Riscos terá como diretrizes:
- I a proatividade da gestão;
- II a observância das melhores práticas e governança para o alcance dos objetivos organizacionais;
- III a oportuna identificação de riscos;
- IV o estabelecimento de uma base confiável para a tomada de decisões;
- V o aprimoramento dos controles;
- VI a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- VII a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos.
- Art. 7º O processo de gestão de riscos será realizado em ciclos e manterá o fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas durante todas as suas fases.
- Art. 8º O processo de gestão de riscos segue o modelo estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que compreende as seguintes fases:
- I estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento o escopo e dos critérios de risco;
- II identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;
- III análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- IV avaliação de riscos: fornece subsídios para a tomada de decisões acerca dos riscos que necessitam de tratamento e da prioridade de sua implementação;
- V tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;
- VI monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de se determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para o alcance dos objetivos estabelecidos;
- VII comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.
- §1º O processo de gestão de riscos estabelecido nesta Portaria prioriza o gerenciamento dos riscos de integridade, tais como fraude, corrupção, não cumprimento de normas e desvios de conduta em geral, com intuito de fortalecer a governança e melhorar a qualidade dos serviços públicos.

§2º Com o amadurecimento do processo, a organização poderá ampliar o alcance do gerenciamento para outras categorias de risco, o que deverá ser precedido de atualização da política atual.

§3º A gestão de riscos será realizada em consonância com o Guia de Gestão de Riscos editado pela CGE.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

- 9º A responsabilidade sobre a gestão de riscos de integridade seguirá o modelo das três linhas, do Instituto dos Auditores Internos (IIA), compreendendo os seguintes papéis:
- I primeira linha: são os gestores dos riscos responsáveis pela operação dos controles internos em todos os níveis da organização;
- II segunda linha: instância de integridade, responsável por monitorar e apoiar a primeira linha, com o suporte da Controladoria Geral do Estado (CGE);
- III terceira linha: auditoria interna, macrofunção da CGE responsável pela avaliação do programa de integridade, incluindo a verificação de como a primeira e segunda linhas alcançam os objetivos de gerenciamento de riscos e controles.
- §1º Caberá à instância de integridade, consoante a Lei Estadual nº 10.691/2018, mapear e avaliar os riscos de integridade, indicando sugestões de tratamento e os gestores responsáveis pelos riscos para validação da alta administração.
- §2º O suporte metodológico ficará a cargo da Controladoria-Geral do Estado, por meio de facilitação conduzida por auditores do estado em atividade de consultoria, devidamente regulamentada pelo órgão central de controle interno.
- §3º Compete à autoridade máxima da Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a aprovação do plano de integridade, contendo plano de trabalho, mapeamento, avaliação e tratamento dos riscos, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento contínuo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10. A instância de integridade deverá concluir o mapeamento, avaliação e sugestão de tratamento dos riscos prioritários para elaboração do Plano de Integridade no prazo de até 90 dias, a contar da data de publicação desta Portaria.
- Art. 11. A Política de Gestão de Riscos será revisada a cada dois anos ou sempre que necessário.
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2024.

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado do Meio Ambiente

SEMA-MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 70287722

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar